



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 3.130, DE 2025

(Da Sra. Fernanda Melchionna e outros)

Altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, para destinar recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima a ações voltadas à reconstrução, ao fortalecimento da rede pública de ensino e à promoção da Resiliência Escolar Climática em territórios atingidos por eventos climáticos extremos.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;  
EDUCAÇÃO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2025**  
(Da Sra. Deputada Fernanda Melchionna e outros)

Apresentação: 30/06/2025 17:02:07.877 - Mesa

PL n.3130/2025

Altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, para destinar recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima a ações voltadas à reconstrução, ao fortalecimento da rede pública de ensino e à promoção da Resiliência Escolar Climática em territórios atingidos por eventos climáticos extremos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, para autorizar a destinação de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima para ações de recuperação, reconstrução e fortalecimento das redes de ensino público em áreas afetadas por eventos climáticos extremos, bem como para a promoção da Resiliência Escolar Climática.

**Art. 2º** O § 4º do art. 5º da Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XIV, XV e XVI:

**“Art. 5º .....**

.....

**§4º .....**

.....

---

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.  
Telefone: 61 – 32155621  
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251900801900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna e outros



\* C D 2 5 1 9 0 0 8 0 1 9 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS

Apresentação: 30/06/2025 17:02:07.877 - Mesa

PL n.3130/2025

XIV – reconstrução, recuperação ou reforma de unidades escolares públicas afetadas por desastres decorrentes de eventos climáticos extremos, como enchentes, secas, deslizamentos e outros;

XV – adaptação preventiva da infraestrutura escolar pública para resiliência climática, incluindo a incorporação de elementos como sistemas de drenagem, ventilação natural, proteção contra calor extremo, enchentes e outros impactos esperados das mudanças do clima;

XVI – instalação de hortas escolares, sistemas de captação e reuso de água da chuva, fontes de energia renovável, e outras soluções baseadas na natureza que promovam a sustentabilidade ambiental e a segurança hídrica e energética nas escolas públicas.”

**Art. 3º** O art. 5º da Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido dos §§ 6º e 7º:

“**Art. 5º** .....

§6º A alocação dos recursos destinados às finalidades previstas nos incisos XIV a XVI do § 4º do art. 5º será orientada por critérios técnicos baseados em mapas de risco climático e socioambiental produzidos por órgãos oficiais, como o CEMADEN, o IBGE e a Defesa Civil.

§ 7º A liberação e aplicação dos recursos referidos nos incisos XIV a XVI do § 4º do art. 5º dependerá da comprovação da participação da comunidade escolar na tomada de decisões relativas ao planejamento, implementação e acompanhamento das medidas financiadas, assegurada por meio de processos de consulta pública às comunidades escolares ou conselhos escolares, e

---

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.  
Telefone: 61 – 32155621  
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*



\* C D 2 5 1 9 0 0 8 0 1 9 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS

observados critérios de transparência, equidade territorial e priorização de grupos em situação de vulnerabilidade social.”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O agravamento da crise climática no país, evidenciado pelas enchentes sem precedentes no Rio Grande do Sul em 2024, que atingiram diversas regiões do estado, exige respostas urgentes, estruturantes e inovadoras por parte do poder público. Os eventos extremos, cada vez mais frequentes e intensos, não são apenas fenômenos naturais isolados, mas reflexos diretos das mudanças climáticas e da ausência histórica de políticas públicas adequadas de moradia, urbanização e prevenção de desastres.

Nesse cenário, a educação assume um papel estratégico e insubstituível. As escolas não apenas transmitem conhecimentos, mas também constroem uma consciência crítica e ambiental, formam cidadãos capazes de compreender os desafios globais e locais, e de atuar na mitigação dos seus impactos. Em especial nos territórios mais vulnerabilizados, a escola se torna espaço central para a mobilização social, o acolhimento da comunidade e a reconstrução da esperança.

Contudo, para que cumpram plenamente esse papel, é fundamental que nossas escolas sejam resilientes às mudanças climáticas. Isso significa garantir estruturas físicas adaptadas para enfrentar desastres ambientais, promover currículos transdisciplinares que abordem os riscos climáticos e as possibilidades de desenvolvimento sustentável, além de assegurar suporte socioemocional para que estudantes e educadores possam lidar com os traumas causados por essas catástrofes.

---

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.  
Telefone: 61 – 32155621  
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*



\* C D 2 5 1 9 0 0 8 0 1 9 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS

Experiências inspiradoras já mostram que esse caminho é possível e necessário. Em Mogi das Cruzes (SP), a Escola Municipal Rural Nossa Senhora da Conceição, por meio de uma parceria com a organização uruguaia Tagma, está sendo transformada em uma escola sustentável, com uso de materiais ecológicos, captação de água da chuva, energia solar, teto verde e integração pedagógica com o território. O projeto foi construído de forma participativa com a comunidade, o que fortalece o vínculo entre a escola e seu entorno. Já no Rio de Janeiro, o Colégio Estadual Walter Heine recebeu o selo LEED, reconhecimento internacional em práticas de sustentabilidade. Essas iniciativas demonstram que a resiliência vai muito além da infraestrutura: ela está na forma como o espaço é concebido, habitado e integrado ao projeto educativo.

Ao olharmos para essas experiências, compreendemos que é urgente pensar e planejar uma nova geração de escolas públicas, resilientes às mudanças do clima. As perdas causadas pelas enchentes em centenas de unidades escolares no Rio Grande do Sul, por exemplo, devem ser enfrentadas não apenas com a recomposição de prédios, mas com uma visão transformadora de infraestrutura sustentável e educação socioambiental.

Por isso, esta proposta legislativa busca fomentar a construção de um plano de adaptação climática para as redes de ensino, com estímulo à infraestrutura resiliente, participação da comunidade escolar nos processos decisórios e incentivo à replicação de modelos inovadores como os que já vêm sendo implementados em outras partes do país e da América Latina.

É preciso transformar a dor e a destruição causadas pelas tragédias ambientais em compromisso com o futuro. Investir em escolas resilientes é proteger vidas, garantir o direito à educação em tempos de crise e formar novas gerações preparadas para enfrentar os desafios de um planeta em transformação.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, tornando-o uma realidade benéfica para a construção de uma educação pública mais resiliente, transparente e democrática, especialmente em tempos de crise.

---

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.  
Telefone: 61 – 32155621  
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*



\* CD251900801900 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS**

Sala das Sessões, 03 de junho de 2025.

Deputada **FERNANDA MELCHIONNA**  
PSOL/RS

Apresentação: 30/06/2025 17:02:07.877 - Mesa

PL n.3130/2025



\* C D 2 5 1 9 0 0 8 0 1 9 0 0 \*

---

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.*  
Telefone: 61 – 32155621  
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251900801900>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna e outros



# Projeto de Lei

## Deputado(s)

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Franciane Bayer (REPUBLIC/RS)
- 3 Dep. Reimont (PT/RJ)
- 4 Dep. Daniel Barbosa (PP/AL)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 12.114, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2009/lei-12114-9-dezembro2009-596941-normapl.html>

**FIM DO DOCUMENTO**